

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES EM PETRÓPOLIS (RJ): DISPUTAS NA CENA E NO TEXTO POLÍTICO

Felipe Araujo, Daniela Patti do Amaral

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.3767>

Submetido em: 2022-03-11

Postado em: 2022-03-18 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

ARTIGO

SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES EM PETRÓPOLIS (RJ): DISPUTAS EM TORNO DA CENA E DO TEXTO POLÍTICO

FELIPE ARAUJO ¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0829-116X>

DANIELA PATTI DO AMARAL²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9234-1843>

RESUMO: O presente texto tem o objetivo de apresentar para o leitor os meandros da agenda política e da produção de texto que engendraram o Plano Municipal de Educação de Petrópolis (RJ), buscando identificar o lugar da gestão democrática da escola pública no município. Considerando o pressuposto de que a participação da comunidade é condição imprescindível para o estabelecimento da gestão democrática, apesar da existência de seleção de diretor escolar através da eleição no município, identificamos que a eleição tem caráter de consulta à comunidade, como também, nas escolas conveniadas o processo não é realizado. Assim, percebeu-se que, no campo educacional, os processos democráticos se encontram fragilizados e sob constante pressões por parte da Igreja Católica. Destaca-se o conflito normativo e a falta de clareza entre as diretrizes educacionais no município como entrave no estabelecimento de uma escola democrática, que tenha formação política para o exercício de uma cidadania participativa decisória.

Palavras-chave: gestão democrática, participação, seleção de diretores, plano municipal de Educação, Petrópolis.

SELECTION OF SCHOOL PRINCIPALS IN PETRÓPOLIS (RJ): DISPUTES ABOUT THE SCENE AND THE POLITICAL TEXT

ABSTRACT: This text aims to present the reader with the intricacies of the political agenda and text production that engendered the Municipal Education Plan of Petrópolis (RJ), seeking to identify the place of democratic management of public schools in the municipality. Considering the assumption that community participation is an essential condition for the establishment of democratic management, despite the existence of selection of school principal through the election in the municipality, we identified that the election has the character of consultation with the community and in the partner schools the process is not accomplished. Thus, it was noticed that in the educational field the democratic processes are fragile and under constant pressure from the Catholic Church. The normative conflict and the lack of clarity between the educational guidelines in the municipality stand out as an obstacle to the establishment of a democratic school, with political formation for the exercise of a participatory and decision-making citizenship.

Keywords: democratic management, participation, principal selection, municipal education plan, Petrópolis.

¹ Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo (SP), Brasil. <felipesaraujo.fsa@gmail.com>

² Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (RJ), Brasil. <danielapatti.ufjr@gmail.com>

SELECCIÓN DE DIRECTORES DE ESCUELA EN PETRÓPOLIS (RJ): DISPUTAS SOBRE LA ESCENA Y EL TEXTO POLÍTICO

RESUMEN: Este texto tiene como objetivo presentar al lector los entresijos de la agenda política y la producción de textos que engendraron el Plan Municipal de Educación de Petrópolis (RJ), buscando identificar el lugar de la gestión democrática de las escuelas públicas del municipio. Considerando el supuesto de que la participación comunitaria es una condición esencial para el establecimiento de la gestión democrática, a pesar de la existencia de selección de directores de escuela a través de la elección en el municipio, identificamos que la elección tiene el carácter de consulta con la comunidad y en las escuelas asociadas el proceso no se cumple. Así, se percibió que en el campo educativo los procesos democráticos son frágiles y están bajo constante presión de la Iglesia Católica. El conflicto normativo y la falta de claridad entre los lineamientos educativos en el municipio se destacan como un obstáculo para el establecimiento de una escuela democrática, con formación política para el ejercicio de una ciudadanía participativa en la toma de decisiones.

Palabras clave: gestión democrática, participación, selección de directores, plan municipal de educación, Petrópolis.

INTRODUÇÃO

O presente artigo deriva de uma dissertação de mestrado que investigou o contexto da agenda política e da produção de texto do Plano Municipal de Educação de Petrópolis (RJ), identificando os sentidos (re)apropriados concernente à gestão democrática das escolas públicas e ao processo de seleção de diretores (ARAÚJO, 2019).

Neste texto, partimos do pressuposto teórico de que a gestão democrática perpassa ao menos pelas dimensões da eleição, da colegialidade e da participação, não que sejam as únicas, contudo, outras dimensões estarão a estas ligadas ou subordinadas (LIMA, 2014). Tomamos ainda como pressuposto a ideia de que a participação da comunidade escolar no processo de escolha dos diretores escolares se caracteriza como dimensão imprescindível no processo da gestão democrática (AMARAL, 2019).

Compreendemos que a natureza política pode se apresentar no espaço escolar com a finalidade de operar as relações entre os grupos de pessoas que disputam pelo poder na escola, bem como por meio de um acordo firmado entre os atores que compõem o espaço escolar. Conforme destacado por Souza, no segundo caso, é possível que haja uma política um pouco mais democrática, contudo, “se trata sempre de poder, pois a política somente existe onde há poder em questão” (SOUZA, 2009, p. 125).

A gestão democrática é entendida como um fenômeno político que se encontra articulado com as ações que se sustentam por meio de métodos democráticos, para além das ações que se encontram direcionadas para o exercício prático da participação na vida política escolar, se faz imprescindível atentar para uma educação que forme para tal prática, ou seja, uma educação que tenha como um de seus objetivos a formação política (LIMA, 2000). Cabe destacar que é a formação política que permite o entendimento das “ações que criam e recriam alternativas mais democráticas no cotidiano escolar no que se refere, em especial, às relações de poder ali presentes” (SOUZA, 2009, p. 126). Concordamos com Lima e Sá (2017) quando afirmam que a gestão democrática das escolas públicas é processual, materializando-se na construção e na ação cotidiana de tal modelo de gestão nas escolas.

A construção de um texto político compreende a existência de um binarismo entre decodificação e recodificação que apresenta o processo político relacionado às ações de compreensão e tradução, todavia, segundo Ball *et al.* (2016, p. 14), “a elaboração de políticas, ou melhor, a atuação é muito mais sutil e, às vezes, mais incipiente do que o puro binário de decodificação e recodificação indica”.

Ball e colaboradores (2016) nos apontam que os focos de análise das políticas educacionais devem incidir sobre a formação do discurso da política, bem como sobre a interpretação ativa da política no âmbito da prática. Na publicação do livro “*Reforming Education And Changing Schools*” no ano de 1992, os autores apresentam uma versão mais apurada do ciclo de políticas propondo um ciclo contínuo formado por três contextos principais: o contexto da influência, o contexto da produção de texto e o contexto da prática. Estes contextos se encontram interrelacionados, porém não apresentam uma dimensão temporal ou mesmo sequencial como também não possuem linearidade. Assim, o ciclo de políticas se materializa através de lugares e arenas distintas, grupos de interesses diversos nos quais, em cada um deles, há disputas, debates e embates em torno da construção de políticas (MAINARDES, 2006).

O contexto da influência é onde os textos de políticas públicas costumam ser iniciados e os discursos começam a tomar a forma de políticas. No âmbito educacional, é nesse contexto que os grupos de representações diversas organizam os seus discursos com o intuito de exercer influência sobre as finalidades da política. Mainardes (2006) aponta que nesse contexto é perceptível a ação de redes sociais no interior e no exterior dos partidos políticos, no governo e no processo legislativo. É no contexto da influência que os discursos vão ganhando legitimidade e se constituem como base para as políticas, sendo assim, durante o processo de formulação, os discursos ora são aceitos e recebem apoio, ora são rejeitados e se tornam objetos de debate por conta de outros discursos que também ocupam a arena exercendo influência.

No caso do município *lócus* desta pesquisa, as influências exercidas na agenda de regulamentação da gestão democrática da educação e na aprovação do Plano Municipal de Educação de Petrópolis foram diversas, ora pelo texto apresentado no Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) atuando como influência nacional, ou pela falta de alinhamento do Estado do Rio de Janeiro com as determinações do Governo Federal no que tange a elaboração do Plano (influência regional), ou mesmo pelas disputas realizadas pelo Sindicato dos Professores (SEPE/Petrópolis) e o Conselho Municipal de Educação (influência local). Importante destacar que, até a finalização deste artigo, o estado do Rio de Janeiro ainda não havia aprovado ou adequado seu plano de educação ao PNE, o que o torna o único estado da federação nesta lamentável situação.

O foco do presente artigo é a compreensão do contexto da influência e do contexto da produção de texto que resultaram na aprovação do Plano Municipal de Educação de Petrópolis (RJ), com foco no debate sobre a gestão democrática e o processo de seleção de diretores. De abordagem qualitativa, os dados apresentados neste texto são fruto de pesquisa documental de natureza exploratória realizadas em fonte primária nos sites governamentais e conta, ainda, com resultados de pesquisa de mestrado realizada no município *lócus* deste texto.

O artigo está organizado em quatro partes, além desta introdução. Inicialmente, trazemos o debate acerca da gestão democrática e da seleção de diretores escolares. Posteriormente, apresentamos a política de seleção de diretores na cidade de Petrópolis, sua inscrição em uma gestão democrática e, por fim, fazemos algumas considerações finais.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA E A SELEÇÃO DE DIRETORES

Conforme definido por Amaral (2021), o debate sobre gestão democrática nas escolas inscreve-se na relação entre os textos legais da política, que pretendem fixar princípios orientadores para tal propósito, e a interpretação destes pelos atores que encenam tais textos políticos. Ball e colaboradores (2016) afirmam que as políticas não são meramente implementadas, mas reinterpretadas, modificadas, recontextualizadas. Para os autores o conceito de tradução reflete os processos de transformação e as diferentes interpretações a que as políticas estão sujeitas. Sendo assim, a tradução das políticas envolve processos complexos de empréstimo, apropriação e adaptação, que são feitos por meio de redes de atores/participantes.

A gestão democrática está presente como princípio na Constituição Federal de 1988 – CF (BRASIL, 1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 – LDB (BRASIL, 1996), mas é o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) que inaugura a concepção de gestão

democrática como meta, estipulando estratégias e prazo para o seu alcance, com a finalidade de promover condições que assegurem sua efetivação em conformidade com o objetivo da meta. Nesse aspecto, “no que se refere à possibilidade de definir a democracia na escola, consideramos que, como sempre haverá interpretações que disputam sentidos para os princípios democráticos, é possível também compreender esta como em processo de construção” (BITTENCOURT, CASTRO & AMARAL, 2021, p. 6).

A gestão democrática como um ideal de participação aparece articulada à ação dos sujeitos na elaboração e no acompanhamento do Projeto Político Pedagógico (PPP), na movimentação da participação dos atores escolares na escolha dos/as seus/suas representantes nos espaços colegiados e na seleção de diretores/as escolares. Licínio Lima (2014, p. 1070) recorre tanto às relações que consideram a participação dos atores escolares, quanto ao estudo dos espaços colegiados e representativos nela institucionalizados, buscando entender como seus desenhos, de maior ou menor alcance democrático, mantêm relação com o tempo e o contexto histórico específicos em que ocorre sua inscrição. Nesse sentido, corroboramos com Lima (2000) na ideia de que gestão escolar é:

uma perspectiva conceptual que focaliza intervenções democraticamente referenciadas, exercidas por actores educativos e consubstanciadas em acções de (auto)governo; acções que não apenas se revelam enquanto decisões político administrativas tomadas a partir de contextos organizacionais e de estruturas de poder de decisão, mas que também interferem na construção e recriação dessas estruturas e de formas mais democráticas de exercer os poderes educativos no sistema escolar, na escola e na sala de aula, etc (LIMA, 2000, p. 19).

A escolha de diretores escolares na educação pública brasileira é constantemente marcada conforme o momento e o movimento político em vigência. Esta escolha pode ser pautada pela vontade dos dirigentes municipais, através de escolhas político-partidárias que, por vezes, são conduzidas pelos poderes executivo e ou legislativo (AMARAL, 2016). É preciso considerarmos ainda a interferência da iniciativa privada que pode tornar mais complexo para o país pensar num modelo democrático que sirva como diretriz no processo de seleção dos diretores das escolas públicas.

No contexto brasileiro, a seleção de diretores foi historicamente motivo de muita polêmica e debates entre os especialistas em educação (AMARAL, 2016; 2021; PARO, 1992; 2011; DABRACH e ADRIÃO, 2017). Para além do ato de administrar, trata-se de uma atividade que chama a atenção dos governantes por se tratar de um instrumento de cooptação para o poder, contudo, conforme afirma Souza (2009, p. 124) a gestão das escolas públicas deve ser pautada observando as “determinações legais, pelo princípio e pelo método democrático. Todavia, há pouca clareza sobre o que significa a tradução de um em outro, na ação concreta nas escolas públicas país afora”.

O diretor escolar pode ser selecionado por meio da indicação na qual a escolha ocorre através de uma ação unipessoal do chefe do Poder Executivo ou por determinação de um membro do legislativo, apoiados na ideia de que estão designando alguém para os denominados “cargos de confiança”³ (ARAUJO, 2019). Ao nosso ver no modelo da indicação direta, o diretor pode ser destituído a qualquer momento, ficando a sua atuação enquanto diretor escolar adstrita ao momento político e as conveniências do chefe do Poder Executivo enfraquecendo o processo democrático na escola. Interessante pensar que, na conjuntura da indicação política, temos um conflito em torno da finalidade da coisa pública, já que

³ As livres nomeações para os cargos de confiança têm sido realizadas com base no art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, onde o texto legal aponta que: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreiras nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

passa a ideia de que o diretor escolar deve ser mais da confiança do Chefe do Poder Executivo do que da comunidade escolar.

Outro modelo de provimento tem a ver com a realização de concurso público, processo que ocorre sem o referendo da comunidade para tal. Esta é a realidade praticada pelo estado de São Paulo e seus diferentes municípios. Neste modelo, o candidato aprovado no concurso é empossado como diretor escolar e passa a ocupar um cargo “vitalício” de direção escolar. Esse modelo de escolha que visa de algum modo aferir a competência “técnica” do candidato pode ser configurado como consequência do modelo de gestão gerencialista da educação, conforme apontou Drabach e Adrião (2017).

De acordo com Araujo (2019) o diretor escolar pode ser escolhido pelo desenvolvimento da sua carreira na rede de ensino, mesmo que não exista um plano formal para isto. O profissional realiza cursos de especialização em administração/gestão escolar, e por documentalmente estar apto a ocupar a função de diretor escolar, pode ser cooptado pela própria rede para tal.

A escolha do diretor escolar também pode ocorrer por meio de consulta à comunidade, os candidatos devem preencher determinados critérios prévios de mérito e desempenho, posteriormente é realizada a consultada à comunidade através do voto que pode ser direto, por lista tríplice, plurinominal, ou mesmo por escolha unipessoal, e, finalmente, o escolhido é nomeado (ARAUJO, 2019). Destacamos ainda o chamado modelo misto, quando a direção escolar pode ser preenchida por meio da combinação dos diferentes modelos existentes, como por exemplo: uma prova de conhecimentos técnicos combinada com consulta a comunidade escolar. Nesse modelo misto, de acordo com Amaral (2016) é comum a participação da comunidade escolar em alguma etapa do processo de escolha.

A forma como os diretores escolares chegam à função nos ajuda a refletir sobre os discursos que tiveram vez e voz nos contextos de influência e de produção de texto, e o lugar de fala dos que participaram desses espaços decisórios. De acordo com Paro (2003), a maneira como se escolhe o diretor escolar tem papel significante na vida escolar, uma vez que o escolhido no exercício da função poderá ser mais ou menos democrático, seja na aceitação da comunidade envolvida com a vida escolar, seja no grau da eficácia com que promoverá a busca de objetivos coletivos, ou ainda, quais os interesses serão representados na busca de tais objetivos. Contudo, é preciso ter em mente que, independentemente do modelo em que se dará a escolha, esta jamais será neutra, já que os sujeitos que a farão estarão imbuídos de seus desejos e interesses particulares.

Nesse contexto, a eleição como um modelo de processo para a provisão da função de diretor escolar tem se apresentado como um instrumento de maior intensidade democrática. Segundo Lima (2014) a eleição de diretores escolares e de membros para compor espaços representativos onde são tomadas decisões (conselhos escolares, conselhos municipais, grêmios estudantis, entre outros) se faz um quesito elementar, sendo democraticamente superior e mais favorável a uma possível combinação de práticas de democracia direta e representativa na escola pública. De acordo com o autor:

A eleição, estando em causa a escolha entre os ideários ou distintos projetos políticos-pedagógicos para a escola é, do ponto de vista democrático, uma opção mais coerente, embora haja que atender a múltiplos fatores, com maior ou menor intensidade democrática, como os critérios de elegibilidade, a definição de eleitor, os processos eleitorais, a duração dos mandatos, as competências a exercer, sabendo-se que a simples eleição não pode ser considerada de forma atomizada e independente do grau de participação (LIMA, 2014, p. 1071).

Mesmo se considerarmos que a competência técnica possa ser melhor aferida através da realização de concurso público, e que não rara as vezes, a indicação política discricionária tem sido prática recorrente na escolha de diretores escolares no país, a eleição tem se apresentado como uma prática significativa na educação para e pela democracia (LIMA, 2014).

A eleição, mesmo que não garanta a democracia na escola é uma vivência mais democrática do que a consulta. Afinal, ser consultado não garante efetivamente o cumprimento do que foi definido pelos votantes, dando margem para listas tríplexes ou outras estratégias de nomeação que podem manter desenhos patrimonialistas nas redes públicas, e fazer valer a vontade do poder executivo frente à vontade da comunidade. Como afirmam Bittencourt e Amaral (2021), o processo de escolha de diretor de escola pública através da eleição tem a possibilidade de movimentar a escola desde antes do sufrágio propriamente, seja na formação de comissões de acompanhamento, na decisão dos possíveis candidatos em compor chapas, ou mesmo na definição do perfil dos candidatos e dos eleitores.

Na consulta pública, termo inaugurado no PNE para o processo de seleção de diretores, pode ocorrer a escuta aos integrantes da comunidade escolar sem, necessariamente, ocorrer a nomeação por parte do Poder Executivo quanto ao desejo dos consultados tendo em vista a possibilidade da utilização do mecanismo das listas tríplexes. O conflito normativo que orienta as ações discricionárias nos estados e municípios está presente até mesmo no PNE, mais precisamente entre o art. 9 que, determina aos entes federados “aprovar **leis específicas** para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública”, e a meta 19 que, na sua estratégia 19.1, visa priorizar o repasse aos entes federados que “tenham aprovado **legislação específica** que regule a matéria na área de sua abrangência” (grifos nossos) (BRASIL, 2014). O conflito normativo que nos referimos tem a ver com a utilização dos termos “leis específicas” e “legislação específica”, que induzem ao leitor pensar que os diferentes termos representam o mesmo sentido. No caso da estratégia 19.1, considerando a prioridade no repasse dos recursos, vale salientar o risco de o instrumento ter o efeito reverso ao esperado, já que o não cumprimento da estratégia pode ocasionar na demora do repasse de recursos públicos e vir a prejudicar redes de ensino que orçamentariamente já se encontram precarizadas.

Conforme apontou Mendonça (2001, p. 86), “esses instrumentos legais constituem-se como manifestação legislativa mais completa do entendimento das autoridades sobre a maneira pela qual a norma constitucional se aplica ao sistema público de ensino de sua alçada”. Quando previsto “legislação específica” no texto, entendemos que as possibilidades para a materialização da gestão democrática no contexto legal são diversas, já que a legislação pode ser composta por um conjunto variado de normativos: leis, resoluções, decretos e portarias. E, por consequência, apresentar diretrizes pendulares no que diz respeito a sua intensidade democrática. Se pensarmos no contexto do financiamento da educação, os conflitos normativos podem implicar diretamente no aumento do processo de privatização da educação básica, mais precisamente quando as diretrizes são editadas a fim de possibilitar a livre transferência de recursos públicos para atores privados de ensino (ARAUJO e ADRIÃO, 2021).

Seja na eleição ou na consulta pública, a gestão democrática deve ser pensada como processo cotidiano que acontece mediante avanços, recuos, oscilando em uma espécie de pêndulo da democracia (AVRITZER, 2019) e da participação dos sujeitos que trabalham e estudam nas escolas. A seleção de diretores integra esse processo em períodos que variam de 2 a 4 anos, em média, ou seja, é uma participação temporária num processo decisório que determinará os caminhos pedagógicos e democráticos da escola.

A SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O Município de Petrópolis, também conhecido como “cidade imperial”, teve sua organização espacial inicialmente formada por sesmarias (concessão gratuita de terras para cultivo e povoamento) que, em um momento posterior, se tornariam fazendas (ANGELO, 2012), configurando os primeiros espaços territoriais organizados de Petrópolis, que atualmente se constituem nos bairros do Município. Situa-se na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro e tem uma população aproximada de 307.144 habitantes.

A organização e gestão de rede municipal de educação da cidade fica a cargo da secretaria municipal de educação que deve assegurar aos cidadãos petropolitanos o direito humano à educação, considerando a oferta de uma educação socialmente referenciada, pública, laica e, sobretudo, de qualidade.

Na tabela 1 apresentamos os dados relacionados a progressão das matrículas na rede municipal de educação no período de 2013 à 2020, e demonstram o protagonismo do município em relação às matrículas.

Tabela 1 – número de matrículas no município de Petrópolis (RJ) por ano e dependência administrativa de 2013 à 2020.

Dependência Administrativa	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Federal	86	51	44	62	86	105	111	113
Estadual	12.918	11.751	13.421	11.797	11.981	12.202	11.672	11.659
Municipal	39.331	39.177	38.539	37.925	37.454	36.872	36.739	36.876
Privada conveniada sem fins lucrativos	3.130	3.222	3.383	3.495	3.556	3.440	3.310	3.166
Privada conveniada com fins lucrativos	1.289	1.226	2.412	778	800	639	623	630
Privada não conveniada sem fins lucrativos	1.333	838	854	562	492	383	448	470
Privada não conveniada com fins lucrativos	14.302	15.095	13.611	15.324	15.599	15.373	15.134	15.046
Total	72.389	71.360	72.264	69.943	69.968	69.014	68.037	67.960

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados do Censo Escolar (INEP, 2020).

A tabela 1 foi elaborada com base nos dados do censo escolar disponibilizados pelo INEP e considera a série histórica de 2013 (ano de promulgação da Lei 7.121 que dispõe sobre a gestão democrática da educação municipal) a 2020 (último ano com dados disponíveis na plataforma do INEP). A cidade de Petrópolis possui um número significativo de alunos considerando todas as dependências administrativas, sobretudo, chama atenção o número de matrículas presentes em instituições privadas

que possuem convênio com o poder público municipal. Nota-se que existem matrículas em instituições privadas sem fins lucrativos e em instituições privadas com fins lucrativos, o que, por sua vez, aponta para um processo de privatização na dimensão da oferta educacional no município (ADRIÃO, 2018), para nós há um agravante neste processo quando observamos que recursos públicos são transferidos para instituições privadas que, declaradamente, possuem a finalidade lucrativa. A seguir, apresentamos, na tabela 2, o número de estabelecimentos escolares no município.

Tabela 2 – número de estabelecimentos escolares no município de Petrópolis (RJ) por ano e dependência administrativa de 2013 à 2020.

Dependência Administrativa	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Federal	1	1	1	1	1	1	1	1
Estadual	14	14	14	13	12	12	12	12
Municipal	163	164	165	164	167	165	165	168
Privada conveniada sem fins lucrativos	13	13	14	14	14	14	14	14
Privada conveniada com fins lucrativos	3	3	4	2	2	1	1	1
Privada não conveniada sem fins lucrativos	5	4	4	3	3	2	2	2
Privada não conveniada com fins lucrativos	77	81	80	85	85	84	83	85
Total	276	280	282	282	284	279	278	283

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados do Censo Escolar (INEP, 2020).

A tabela 2 nos ajuda a ter um panorama sobre o número de estabelecimentos escolares na cidade. Interessante notar que, na série histórica, a rede federal se manteve com 1 apenas unidade, a estadual diminui de 14 para 12 unidades, a municipal aumentou de 163 para 168, as privadas conveniadas sem fins de lucro aumentaram em uma unidade, as privadas conveniadas com fins de lucro diminuíram de 3 para uma unidade, as privadas sem fins de lucro também diminuíram de 5 para 2 unidades, e na contramão, as privadas em sentido estrito aumentaram de 77 para 85 unidades.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede municipal, em 2019, foi 5,4 nos anos iniciais e 4,2 nos anos finais, estando abaixo da média nacional nas duas etapas. Vale destacar que a nota dos anos finais está mais distante de alcançar a meta estabelecida do que a nota dos anos iniciais, o que nos permite inferir que os anos finais enfrentam maior dificuldade de aprendizado nas disciplinas de matemática e português.

A lei municipal que instituiu o processo de eleição para diretores escolares, aprovada em 2013 antes da sanção do PNE (BRASIL, 2014) aponta critérios que, somados, delineiam um perfil que o candidato precisa apresentar até 15 dias antes da eleição. Uma vez que a lei municipal foi aprovada antes do PNE, salientamos que o município não considerou os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na meta 19 do Plano, visto que, na promulgação da lei municipal, o PNE (BRASIL, 2014) ainda não havia sido aprovado.

O primeiro critério apresentado pelo município de Petrópolis (RJ) é a exigência de que o candidato, no ato de sua inscrição, apresente o seu “programa de gestão e currículo profissional à comissão de gestão” (PETRÓPOLIS, 2013). Amaral (2021), em pesquisa sobre os processos de seleção de diretores nos municípios do estado do Rio de Janeiro, observou que a avaliação do desempenho dos candidatos estava ancorada em três dimensões: perfil, formação em gestão oferecida pela rede de educação e apresentação de um plano de gestão. Conforme a autora, a avaliação do perfil pode ocorrer através da análise do currículo, que leva em conta diferentes aspectos como a trajetória acadêmica, a experiência em outras funções de chefia/direção, a participação ou não em sindicatos. Diferentes trajetórias poderão se aproximar, ou se afastar, do perfil desejado por quem irá coordenar o processo.

Considerando a eleição como uma dimensão essencial ao exercício da democracia na escola, a apresentação de um plano de gestão anterior ao exercício da função de diretor escolar é uma questão que corrobora para uma baixa intensidade democrática durante o processo, uma vez que este plano não é fruto de trabalho coletivo com a comunidade escolar, logo não contém seus anseios e reivindicações.

Com relação à entrega do currículo profissional, Amaral (2016) destaca que talvez esse seja o critério com maior nível de subjetividade uma vez que o perfil do candidato pode se afastar ou se aproximar do perfil desejado por quem coordenará essa etapa do processo. A análise do perfil do candidato está intimamente relacionada com o tipo de diretor escolar desejado pela rede de ensino, bem como será esta escolha que determinará o tipo de profissional que a escola terá na sua direção, qual o seu perfil e a sua identidade. Em outras palavras, a análise do perfil do candidato está submissa ao ato discricionário dos atores que se encontram envolvidos nesse processo de escolha.

No município de Petrópolis, o segundo critério determina que o candidato seja devidamente “licenciado em curso de Pedagogia ou diplomado em Pós-graduação em Administração/Gestão Escolar” (PETRÓPOLIS, 2013). Nesse sentido, a lei municipal dialoga com a legislação nacional que aponta as diretrizes para o curso de Pedagogia, que, a partir do ano de 2006 deixou de conceder habilitações, passando a formar o profissional generalista. Os próximos três critérios apontados pela lei municipal apresentam relação com o exercício do magistério, determinando que o candidato deve ter no mínimo cinco anos de magistério público, e que destes, sejam três anos de regência de classe, contando com a matrícula ativa em escola não podendo estar afastado por mais de um ano, bem como pertencer ao Magistério Público Municipal. Estes elementos também foram observados por Amaral (2021) em sua pesquisa que contemplam o mérito dos candidatos e os requisitos à função: formação em gestão bem como a experiência docente. A autora afirma que alguns critérios de mérito e desempenho, atualmente empregados, estão alinhados às normativas nacionais de seleção de diretor/a com formação adequada à função. No entanto, cabe refletir sobre outros critérios, mais fluidos, como a análise de currículo e as entrevistas no sentido de indagar quais as contribuições destes para a democracia na escola.

A POLÍTICA EM CENA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS: DISPUTAS E CONFLITOS

A Lei Municipal n. 7.121 de 19 de novembro de 2013 que, “institui procedimento de eleição para Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada, e dá outras providências” (PETRÓPOLIS, 2013) determinou as diretrizes que devem orientar a provisão da função de diretor escolar no município. Ao analisar o texto legal da referida lei encontramos pontos

que merecem ser tensionados, pois ao nosso ver põem em risco o caráter democrático, conforme podemos conferir no art. 2º da referida lei:

A eleição instituída por esta lei terá caráter indicativo e consultivo de forma que **o chefe do Poder Executivo Municipal não ficará adstrito aos seus resultados**, bem como as demais indicações de cargos de Diretor de Centro Infantil e de Diretor de escola Municipal/Municipalizada, **podendo livremente nomear e destituir os seus ocupantes**, nos termos preconizados pelo art. 37, II da Constituição da República, desde preenchidos os pré-requisitos para os cargos (grifos nosso) (PETRÓPOLIS, 2013).

Chamamos atenção para o fato de que o texto diminui a intensidade democrática que poderia ter sido conferida ao processo eleitoral, mais precisamente se este tivesse assumido caráter deliberativo, assegurando o desejo dos membros da comunidade escolar expresso por meio da sua participação no processo de eleição. Contudo, o texto legal coloca o chefe do poder executivo como não adstrito, ou seja, não submisso aos resultados, mais ainda, torna o seu desejo superior à manifestação expressa de escolha pela comunidade escolar por meio do voto depositado em urna.

Outro ponto que destacamos se encontra no art. 3º, no qual a lei determina quem são os potenciais participantes que podem fazer parte desse processo eleitoral, a saber:

Art. 3º - A eleição tem como objetivo a coleta de opinião de:

I – Servidores públicos em efetivo exercício na instituição de ensino;

II – Alunos matriculados na Unidade Escolar, a partir do 6º ano, ou que, independentemente do ano de escolaridade, que estejam cursando, tenham, no mínimo 12 (doze) anos;

III – Um responsável, por aluno matriculado, nos Centros de Educação Infantil e/ou 1º segmento do Ensino Fundamental;

IV – Alunos matriculados nas classes de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, independentemente da fase em que estejam cursando (PETRÓPOLIS, 2013).

A ideia de uma eleição apenas como uma coleta de opinião se aproxima de uma consulta à comunidade, reduzindo a intensidade democrática pela via do respeito às decisões da comunidade uma vez que a discricionariedade do gestor municipal se sobrepõe à coletividade da escola, dentro do contexto democrático, espera-se que o processo de eleição tenha seu resultado respeitado. Se considerarmos ainda que as ideias opinadas pela comunidade escolar podem ou não ser confirmadas na nomeação pelo executivo, compreendemos a intencionalidade do texto em preservar prerrogativas de poder ao chefe do executivo.

Neste contexto, o uso do termo “coleta de opinião” abre muitas possibilidades de interpretação do texto legal, tornando-se um texto escrivível (BALL; 1994; MAINARDES, 2006) ao permitir maior amplitude discricionária do poder executivo municipal e reduzindo a participação da comunidade no processo democrático. Pode resultar, inclusive, em indicação de diretores na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, o que atenta contra a perspectiva de um testemunho na escola para o desenvolvimento da democracia, abrindo vácuo para práticas clientelistas, autoritárias e a política do favoritismo.

Acerca da tensão entre eleição e consulta/coleta de opinião, entendemos que em relação à eleição algumas questões precisam ser acompanhadas no âmbito da rede pública de educação: quem vota; se o voto é paritário; como serão construídos os processos de formação de chapas; a campanha; a votação; a contagem dos votos; etc (AMARAL, 2016). No caso de uma consulta pública, é preciso ainda indagar se haverá a formação uma lista tríplice para a nomeação do executivo de um dos candidatos que esteja

presente na lista. Afinal, se é uma consulta, o executivo pode ou não nomear o primeiro nome da lista, e mesmo assim estará respeitando a decisão da comunidade. Considerando a utilização da perspectiva de escala de democracia (AMARAL, 2018) na análise da participação das pessoas, quer seja nas decisões quanto aos textos políticos, quer seja nas decisões na escola, compreendemos que, quanto maior a possibilidade de participação dos membros da comunidade, sejam internos ou externos da escola, mais próxima será a sua posição nessa escala de uma alta intensidade democrática. Acerca dos processos de escolha dos diretores escolares acreditamos que a consulta/coleta de opinião à comunidade é menos democrática que a eleição.

Durante a pesquisa nos chamou atenção o fato de que, nas escolas conveniadas, o processo de escolha dos diretores escolares adotado pelo município apresentava outras encenações. Conforme a meta 19 do Plano Municipal de Educação de Petrópolis (PETRÓPOLIS, 2017) que trata da gestão democrática, “parte dos diretores da Rede Municipal de Ensino é escolhida por meio de eleição direta com participação da comunidade escolar”, concepção amparada na Lei municipal Nº 7.121/2013 (PETRÓPOLIS, 2013). Conforme o PME, no ano da implantação da lei, cem unidades da Rede Municipal de Ensino passaram por eleições escolares. As unidades que não têm eleição pertencem ao grupo de escolas conveniadas entre a Prefeitura e instituições privadas de ensino, demonstrando ações distintas na atuação da política para escolas de uma mesma rede, sem, contudo, especificar como ocorre esse processo neste grupo de escolas. Conforme identificou Araujo (2019), houve um período no município que, só com a Mitra Diocesana, a prefeitura possuía pouco mais de 30 escolas conveniadas e que, nessas escolas, quem escolhia os diretores escolares era a administração da Mitra vinculada à Igreja Católica. Para além do processo de privatização da oferta educativa, este aspecto coloca em cena um conflito público-privado que ameaça a laicidade da educação municipal. Blancarte (2008) define laicidade como um processo que é fruto da história e reflexão por um Estado em que o governo democrático fosse livre de preferências religiosas. Silva et al (2014) argumentam que, quando o assunto em debate é a religião, um dos grandes desafios da escola pública brasileira é manter-se neutra “por ser um lócus arduamente disputado por instituições religiosas, frequentemente fortalecidas por meio de acordos com os poderes políticos tanto na esfera federal, quanto na estadual e na municipal” (p. 26). Conforme os autores:

forte ranço patrimonialista predomina na escola pública brasileira, o que contribui para reduzir a liberdade de crença, para excluir minorias, para a prática do proselitismo, estimulando a intolerância religiosa, gerando constrangimentos e, principalmente, drenando recursos públicos para interesses privados, promovendo o que Bobbio (1987) classificou como a privatização do público (SILVA et al, 2014, p. 26).

O modelo de gestão patrimonialista no qual o Brasil se insere historicamente encontra-se baseado na utilização e apropriação da coisa pública, do aparelho do Estado e, em alguns momentos, até mesmo do próprio Estado, por grupos que buscam fazer valer os seus interesses privados em detrimento do bem-estar coletivo, se aproveitando das trocas e concessões realizadas com o poder público (ARAUJO, 2019). Nesse aspecto, Souza (2016) destaca a complexidade do campo religioso que permite observar o protagonismo inédito de grupos religiosos em todo o mundo, inclusive no Brasil, e, como as disputas e contradições internas a esses grupos geram reflexos na elaboração de políticas educacionais que, em última instância, causam interferências até mesmo na hora de colocá-las em cena.

Vale destacar que a negação ao direito da vivência democrática aos membros que pertencem às comunidades das escolas conveniadas tem se caracterizado cada vez mais com um modelo de gestão

gerencialista, que busca conceder às organizações estatais uma “concepção pejorativa de burocracia”, na qual a ineficiência de processos democráticos, no que tange a escolha dos diretores, só pode ser suprida na adesão de instituições privadas como “arquetipo institucional e de organização racional, de gestão inovadora e eficiente” (LIMA, 2018, p. 18). O contexto de Petrópolis nos permite inferir que cria-se um ambiente no qual é estabelecida a ideia de que a comunidade pode não estar apta para escolher o diretor escolar, e que para tal, a escolha eficiente de um diretor só é possível quando feita por uma entidade privada e confessional, no caso pela Mitra Diocesana, em relação às escolas conveniadas.

Araujo (2019) identificou que as escolas estão ligadas a doutrina social da Igreja Católica e faz parte da missão da Igreja realizar a formação religiosa de seus alunos por meio de um currículo integrado, logo, para ser diretor nessas escolas é esperado que o escolhido para o exercício da função tenha uma formação religiosa de acordo com as doutrinas e costumes pregados pela Igreja Católica.

Existe, ainda, a ideia de que as famílias, ao matricularem seus filhos nessas escolas, o fazem sabendo que terão de conviver com práticas e rituais religiosos comuns ao catolicismo, o que se contrapõem ao princípio constitucional da laicidade do Estado, retoma aos primórdios do Brasil enquanto colônia, e põem em xeque, inclusive, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Essa nebulosa relação do poder público municipal com a Igreja Católica tem se apresentado como um obstáculo na efetivação da democratização da rede pública de ensino municipal.

Ao se colocar como uma aliada da função educativa no município a Igreja Católica faz uso dos recursos públicos para atender seus fins privados e “catequisar” os alunos que frequentam as escolas conveniadas (ARAUJO, 2019). Com um discurso que aponta para a falência da estrutura governamental em atender suas demandas educacionais, e num contexto de escassez de recursos, a Igreja tem se mostrado como alternativa na solução do problema da oferta de vagas no município. Como afirma Fischmann (2009), “ao garantir a esfera pública como espaço de todos, o Estado laico garante a democracia e a possibilidade da diversidade, que se expressa em diferentes modos de viver a vida privada” (p. 10). Destacamos que a escola pública é um dos espaços fundamentais a partir do qual o debate sobre a laicidade do Estado se desdobra.

Diante deste cenário corroboramos com Cunha e Oliva (2014), a partir da ideia de que a salvaguarda de um Estado laico está prescindida pela necessidade de que o próprio Estado traga clareza as suas controvérsias e apregoe o discernimento correto do que vem a ser o Estado laico. Que seja diferente da ideia disseminada pelo discurso de que “o Estado é laico, mas a população é religiosa”, o que, na prática, não passa de escusa para a manutenção do *status quo* de um Estado tutelado por interesses privados religiosos. Vale destacar que não se trata de apresentar um modelo de Estado laico pronto, pois como bem elucidaram Cunha e Oliva (2014), a laicidade é uma construção histórica, e portanto, inacabada, um caminho que se faz ao caminhar. Como aponta Souza (2022), a laicidade é um elemento chave das democracias modernas e, se a laicidade avança, a democracia, formalmente, também avança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo educacional brasileiro é marcado por disputas entre agentes dos campos político e religioso. Essa questão pode ser observada no município de Petrópolis a partir das análises de seus documentos legais que tratam do processo de seleção de diretores escolares. Observamos um conflito

normativo em que as legislações do Plano Municipal de Educação e da provisão da função de diretor escolar não dialogam, e, mais do que isso, o município se encontra no contexto da influência e da elaboração de texto sob fortes pressões da Igreja Católica, que, por meio da representatividade, está em diversos espaços importantes de debates e decisões políticas, principalmente as que dizem respeito ao campo educacional.

Conforme Araújo (2019), o texto apresentado no documento que celebra o convênio com a Mitra assegura à instituição católica tratamento diferenciado no exercício das atividades educacionais, principalmente no que tange as atividades proselitistas que são de costumes católicos dentro de ambientes educacionais, tais como a realização de confissões e orações, nos permitindo concluir que no município o Estado laico está em constante fragilidade. Neste sentido, o dinheiro público investido na parceria público-privada, além de configurar o processo de privatização da oferta educativa e financiar a atividade de instituições privadas de ensino, tem sido útil no proselitismo dos alunos e no estabelecimento de uma democracia fragilizada ao ignorar os normativos legais para a provisão dos diretores escolares no município, reforçando práticas patrimonialistas.

Finalizamos este texto procurando colocar em relevo ameaças privadas à escola pública e a uma gestão democrática plural e socialmente referenciada. A prática da política democrática exige que comunidade escolar, usuária e destinatária da política educacional, participe dos processos educacionais e decisórios. Como afirmam Amaral e Castro (2020), a escola, caracterizada como uma instituição tradicional, tem sua obrigação pautada em termos de uma agenda pública. Nesse sentido, uma sociedade que tem a sua ordem legal inscrita numa democracia, caberia a ela pensar na educação política na escola, de modo que os sujeitos possam exercer o poder de decidir e ampliar as experiências nas quais a democracia possa ser exercitada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADRIÃO, T. Dimensões e Formas da Privatização da Educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. *Currículo sem Fronteiras*, v. 18, p. 8-28, 2018.

AMARAL, Daniela Patti do; CASTRO, Marcela Moraes de. Educação moral e cívica: a retomada da obrigatoriedade pela agenda conservadora. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 50, n. 178, p. 1-19, out./dez. 2020. <<https://doi.org/10.1590/198053147129>>

AMARAL, Daniela Patti do. Mérito, desempenho e participação nos planos municipais de educação: sentidos da gestão democrática. *Revista on-line de Política e Gestão Educacional*, Araraquara/SP, v.20, n.03, p. 385-404, 2016. <<https://doi.org/10.22633/rpge.v20.n3.9732>>

AMARAL, Daniela Patti do. Participação da Comunidade na Seleção de Diretores de Escolas Públicas: movimentos no estado do Rio de Janeiro. *Educativa*, Goiânia, v. 22, p. 1-21, 2019.

AMARAL, Daniela Patti do. Seleção de diretores de escolas públicas e avaliação do desempenho do candidato. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 12, n. 22, p. 43-55, jan/jun. 2018. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>.

AMARAL, Daniela Patti do. Seleção de diretores escolares no estado do Rio de Janeiro: critérios técnicos e participação da comunidade nos textos políticos municipais. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 15, n. 33, p. 973-996, 2021. <<http://dx.doi.org/10.22420/rde.v15i33.1291>>

ANGELO, E. R. B. Percepções, Construções e Transformações na Cidade de Petrópolis, RJ. 21º ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 2012, Campinas. Anais. São Paulo: ANPUH, 2012. Disponível em:< <http://www.encontro2012.sp.anpuh.org/site/anaiscomplementares#E> > Acesso em: 18 de fevereiro.

ARAUJO, Felipe de Souza. *A Agenda de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Petrópolis: perspectiva de gestão democrática*. Rio de Janeiro, 2019. Dissertação (Mestrado em Educação). Rio de Janeiro: Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019.

ARAUJO, Felipe; ADRIÃO, Theresa. Riscos Eminentemente de Privatização da Educação Básica: reflexões sobre conjuntura, a LDB e o novo Fundeb. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 15, n. 33, p. 767-785 set./dez. 2021. <<http://dx.doi.org/10.22420/rde.v15i33.1312>>

AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 2019.

BALL, Stephen J. et al. *Como as Escolas Fazem as Políticas: atuação em escolas secundárias*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BITTENCOURT, B.; CASTRO, M. M; AMARAL, D. P. Democracia e democratização da escola: a eleição-participação como contexto de uma meta. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 15, p. 1-20, jan./dez. 2021.

BLANCARTE, Roberto. (Coord.). *Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo*. México, D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2008.

BOWE, R.; BALL, S.; GOLD, A. *Reforming Education & Changing Schools: case studies in policy sociology*. London: Routledge, 1992.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 de jan. 2022.

BRASIL. *Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Censo da Educação Básica 2020*. INEP, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

BRASIL. *Lei 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 de fev. 2022.

BRASIL. *Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 de fev. 2022.

CUNHA, Luiz Antônio e OLIVA, Carlos Eduardo. Sete Teses Equivocadas Sobre o Estado Laico. In: Ministério Público em Defesa do Estado Laico / Conselho Nacional do Ministério Público. V. 1. Brasília: CNMP, 2014, p. 205-226.

DRABACH, N.; ADRIÃO, T. A Seleção de Dirigentes Escolares no Brasil: oscilações entre diferentes estratégias. *Journal de Políticas Educacionais*, v. 11, p. 1-19, 2017.

FISCHMANN, R. *Estado laico*. São Paulo: Memorial da América Latina, 2009.

LIMA, Licínio; SÁ, Virgínio. Sobre o governo das escolas. In: LIMA, Licínio; SÁ, Virgínio (Orgs.). *O governo das escolas: democracia, controle e performatividade*. Ribeirão: Humus, 2017, p. 7-22.

LIMA, Licínio. *Organização Escolar e Democracia Radical: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública*. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, Licínio. Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública? *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 15-28, mar./abr. 2018. < <https://doi.org/10.1590/0104-4060.57479>>

LIMA, Licínio. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? *Educ. Soc.*, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1067-1083, out./dez., 2014.

MAGÉ. *Lei N.º 2267/2015*. Institui e aprova o plano municipal de educação de Magé – PME, e dá outras providências. Magé, RJ, 2015.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do Ciclo de Políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 27, n. 34, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MARICÁ. *Lei N.º 2613/2015*. Institui e aprova o plano municipal de educação de Maricá – PME, e dá outras providências. Maricá, RJ, 2015.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Estado Patrimonial e gestão democrática do ensino público no Brasil. *Educ. Soc.*, ano XXII, n.º 75, p. 84-108, Agosto/2001.

PARO, Vitor Henrique. *Administração Escolar: introdução crítica*. 12. ed. São Paulo: Cortez, v.1. 175p. 2003.

PARO, Vitor Henrique. Escolha e formação do diretor escolar. *Cadernos de Pesquisa: Pensamento Educacional* (Curitiba. Impreso), v. 6, p. 36-50, 2011.

PARO, Vitor Henrique. Gestão da Escola Pública: a Participação da Comunidade. *Revista Brasileira de Estudos pedagógicos*. Brasília, v.73, n.174, p.255-290, maio/ago. 1992.

PETRÓPOLIS, RJ. *Lei N.º 7.121 de 19 de novembro de 2013*. Institui o procedimento de eleição para Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal e de Diretor de Escola Municipal/ Municipalizada, e dá outras providências. Petrópolis, RJ, 2013.

PETRÓPOLIS, RJ. *Lei N.º 7.619 de 26 de dezembro de 2017*. Dispõe sobre alteração a Lei Municipal N.º 7.334 de 24/07/2015 e dá outras providências. Petrópolis, RJ, 2017.

SILVA, A.do C.; MENDONÇA, A.A.; BRANCO, J.C.; FERNANDES, V. Desafios à laicidade nas escolas públicas no estado do Rio de Janeiro. *Revista Teias*, v. 14, n. 36, p. 26-42, 2014: Estado, Educação Pública e Laicidade.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e Construindo um Conceito de Gestão escolar Democrática. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 25, n. 03, p. 123-140, dez. 2009. <<https://doi.org/10.1590/S0102-46982009000300007>>

SOUZA, E. C. F.. *Formação docente para o ensino religioso em universidades federais: os cursos de licenciatura em ciências*

da religião da UFPB, UFJF E UFS. Rio de Janeiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação). Rio de Janeiro: Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS

Felipe Araujo 1 – Coordenador do projeto, participação ativa na coleta e análise dos dados, escrita e revisão da escrita final.

Daniela Patti do Amaral 2 – Orientadora do projeto, participação ativa na coleta e análise dos dados, escrita e revisão da escrita final.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.